



CONTRATO Nº 107/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM GINECOLOGIA, DESTINADOS A AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E GARANTIR ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA HUMBERTO BEZERRA DE LUCENA-ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO BEZERRA DE LUCENA-ME**, CNPJ: 53.291.749/0001-00, com endereço R. José Correia de Araújo, nº 116, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, Email: cehumbertolucena@gmail.com, Telefone: (81) 99907-4748, representada por Humberto Bezerra de Lucena, portador do Registro Geral nº 9.402.221 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 114.490.004-15, residente R. José Correia de Araújo, nº 116, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 013/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, Credenciamento nº 001/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 048/2023 e nº 026/2024, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



4.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, integrados à rede municipal de saúde e em articulação com a atenção básica e demais pontos da rede de atenção à saúde do SUS.

4.3. A execução dos serviços atenderá as necessidades de ampliação da oferta de consultas ginecológicas de forma complementar ao SUS, assegurando acesso da população feminina a cuidados essenciais de saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 60.026,12** (sessenta e mil vinte e seis reais e doze centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Mensal	Total em R\$
1	Serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE	35	Und.	142,92	5.002,20	60.026,40

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.1.1. O reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX/100) / 365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, admitindo-se prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.302.1002.2.5155 - 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços médicos ambulatoriais em ginecologia não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 013/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;



13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 013/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2.5. Não permitir que a CONTRATADA transfira para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem que subcontrate a execução dos serviços;

13.2.6. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

13.3. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.4. Ainda obriga-se a Contratada:

13.4.1. Disponibilizar profissional médico ginecologista regularmente inscrito no CRM, para atuação complementar ao SUS;

13.4.2. Garantir a realização de consultas mensais, integradas ao fluxo regulado da Secretaria de Saúde;

13.4.3. Cumprir a agenda e diretrizes pactuadas em conformidade com as necessidades da rede municipal do SUS;

13.4.4. Emitir relatórios mensais de atendimentos realizados, subsidiando os instrumentos de planejamento do SUS.

13.5. Obriga-se a Contratante:

13.5.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipe de apoio e insumos necessários na Policlínica Municipal;

13.5.2. Integrar os atendimentos realizados às bases de informação do SUS (quando couber), garantindo a rastreabilidade da produção;

13.5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando irregularidades e adotando medidas corretivas;

13.5.4. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;



14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.045.474-20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de dezembro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE


HUMBERTO BEZERRA DE LUCENA-ME
Humberto Bezerra de Lucena
CONTRATADA



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
QAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Dagmar Lins
Maria Dagmar de Farias Lins
CPF: 920.045.474-20
TESTEMUNHA